

## **Reunião Ordinária de 15/12/2009**

### **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO REALIZADA A 15 DE DEZEMBRO DE 2009-----**

#### **ACTA NÚMERO VINTE E SEIS DE DOIS MIL E NOVE-----**

Aos quinze dias do mês de Dezembro do ano dois mil e nove, no edifício dos Paços do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, em **reunião ordinária**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Carlos Henrique Lopes Rodrigues e estando presentes a Senhora Vereadora Dr.<sup>a</sup> Aida Maria Melo Amaral Reis dos Santos e o Senhor Vereador Eng.<sup>o</sup> João Carlos Chaves Sousa Braga.-----

Não compareceram a esta reunião a Senhora Vereadora Dr.<sup>a</sup> Nélia Maria Coutinho Figueiredo, e o Senhor Vereador Roberto Furtado Lima de Sousa.-----

A Senhora Vereadora Dr.<sup>a</sup> Nélia Figueiredo justificou a sua ausência, por motivos inadiáveis de ordem profissional e o Senhor Vereador Roberto Furtado justificou a sua ausência, por motivos de representação deste Município na reunião da Intermunicipal da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, a realizar nesta mesma data, na Sede daquela Associação, em Ponta Delgada.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, justificar as respectivas faltas.-----

A reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira em regime de substituição, Alcina Tavares Melo.-----

#### **ABERTURA DE REUNIÃO-----**

Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 9:30 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.-----

#### **APROVAÇÃO DE ACTA-----**

Foi presente para discussão e aprovação a acta n.º 25/2009, respeitante à reunião ordinária realizada no dia 03/12/2009, que posta a votação, foi aprovada por unanimidade.-----

#### **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----**

**Inclusão de assuntos na ordem do dia:** O Senhor Presidente da Câmara propôs ao executivo municipal que ao abrigo do disposto no artigo 83º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

## Reunião Ordinária de 15/12/2009

reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados, solicitando à Câmara, autorização para inclusão dos mesmos na ordem do dia da presente reunião:-----

- Pedido de operação de destaque de um prédio requerido por Norberto Sousa Cabral e outros;-----
- Projecto de arquitectura e projecto da engenharia das especialidades, referente à construção de uma moradia, sita no lote n.º 7, do alvará de loteamento n.º 106/91 – Lombas, freguesia e concelho de Vila do Porto, promovido pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, para emissão de parecer prévio, nos termos do artigo 7º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;-----
- Licença provisória para alargamento do horário do estabelecimento de bebidas, sito no lugar dos Anjos, requerido pela firma Organizações Pipas, Comércio e Bebidas e Produtos Alimentares, Lda;-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a inclusão dos mencionados assuntos.-----

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----**

**REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO:** Na sequência da deliberação tomada por esta Câmara Municipal na reunião ordinária realizada a 3 de Dezembro de 2009, presente para apreciação e eventual aprovação a proposta de Regimento da Câmara Municipal de Vila do Porto, cujo teor se dá aqui por reproduzido, ficando cópia da mesma apensa à minuta desta acta.-----

A Câmara após análise deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar o referido Regimento.-----

**PLANOS DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS:** O Conselho de Prevenção da Corrupção, criado pelo Lei nº 54/2008, de 4 de Setembro, aprovou uma Recomendação sobre “Planos de gestão de riscos de corrupção e infracções

## Reunião Ordinária de 15/12/2009

conexas”, nos termos da qual as entidades públicas devem elaborar e aprovar os seus planos de gestão de riscos.-----

Como os municípios, à semelhança do que acontece com outras entidades públicas, devem elaborar tais planos, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), que contou para o efeito com o inestimável apoio do Tribunal de Contas, preparou e disponibilizou no sítio da Associação na Internet, um Plano -Tipo de Prevenção de Riscos de Gestão, cujo teor se dá aqui por reproduzido, ficando cópia do mesmo apenso à minuta desta acta.-----

A ANMP através da circular nº 156/2009-PB, datada de 27 de Novembro de 2009, refere que o prazo limite para a entrega do Plano ao Conselho de Prevenção da Corrupção foi fixado em 31 de Dezembro de 2009. Por isso, vem salientar a necessidade de, da forma mais rápida possível, a Câmara Municipal proceder à aprovação do Plano de Prevenção de Riscos deste Município.-----

A Câmara tomou conhecimento e considerando a obrigação imposta por lei da sua criação;-----

Considerando que, por parte Dr. Pedro Bettencourt Gomes, Advogado, contribuinte em nome individual, com escritório na Avenida Infante D. Henrique, na cidade de Ponta Delgada, existe disponibilidade para a elaboração, em tempo útil, do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas deste município;-----

Considerando que, o artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, prevê que a celebração de contratos de prestação de serviços com pessoas singulares nas condições referidas no nº 4 do artigo 35º da lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, depende de deliberação favorável do órgão executivo;-----

A Câmara por unanimidade, deliberou pelo procedimento de ajuste directo no regime simplificado, adjudicar ao Dr. Pedro Bettencourt Gomes, pessoa singular, a prestação de serviços para a elaboração do referido Plano.-----

**PEDIDO DE APOIO PARA AS FESTAS DE SANTO AMARO:** Presente uma carta datada de 15 de Novembro de 2009, da Comissão de Festas de Nossa Senhora do Bom Despacho, na qual vem solicitar a autarquia apoio para a realização das festas de Santo Amaro, a realizar na Praia Formosa, no dia 17 de Janeiro de 2010.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, deferir o pedido,

## Reunião Ordinária de 15/12/2009

através da concessão de apoio logístico dentro das suas disponibilidades e desde que o mesmo seja requerido com a devida antecedência.-----

### **IMÓVEL EM AVANÇADO ESTADO DE DEGRADAÇÃO SITO À RUA FREI GONÇALO VELHO – PROPRIETÁRIA ÚRSULA GAGO DA CÂMARA PALHA:**

Relativamente ao assunto designado em epígrafe, presente uma informação da Jurista desta Câmara, datada de 30.11.2009, do seguinte teor:-----

“ Compulsado o processo relativo ao prédio propriedade da Sra. Úrsula Gago da Câmara Palha, constata-se que, por deliberação da Câmara na reunião ordinária de 30 de Novembro de 2006, foi decidida a tomada de posse administrativa do imóvel para dar execução imediata às obras no valor então orçamentado e a expensas da proprietária;-----

Acontece que, por razões várias devidas à falta de verba, não foi possível cumprir aquela deliberação, ficando as obras até à presente data por executar.-----

Considerando o lapso de tempo decorrido desde a data da referida deliberação, permito-nos propor a V. Ex.<sup>a</sup> que o presente assunto seja de novo submetido à Câmara para decisão, seguindo os ulteriores termos até final.-----

Salvo melhor opinião, à consideração superior de V. Ex.<sup>a</sup>.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

- a) Diligenciar no sentido de interpolar a proprietária no sentido de saber qual o destino que a mesma pretende dar ao imóvel;-----
- b) Em face da resposta ou da ausência da proprietária, avaliar o estado actual do imóvel e caso seja necessário proceder à demolição parcial a fim de garantir a segurança pública;-----

Averiguar junto do Tribunal Judicial de Vila do Porto em que fase se encontra o processo de ressarcimento das despesas efectuadas pela Câmara aquando da primeira intervenção levada a efeito no imóvel.-----

### **PROPOSTA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS, AO ABRIGO DO DECRETO – LEI Nº 197/99, DE 8 DE JUNHO:**

Tendo em consideração o nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, propõe-se à Câmara Municipal que delibere delegar no Senhor Presidente da Câmara as competências referidas no nº2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, para autorização de despesas com locação e aquisição de bens e

## Reunião Ordinária de 15/12/2009

serviços até € 748.196,85 (setecentos quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente da Câmara as competências acima referidas.-----

### **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS DOS VENCIMENTOS DO MÊS DE**

**DEZEMBRO:** Tendo em conta a proximidade da festa natalícia, a Câmara Municipal, por unanimidade, autorizar a antecipação dos pagamentos do mês de Dezembro, aos seus trabalhadores, a partir do dia 21 do corrente mês.-----

**OPERAÇÃO DE DESTAQUE:** Presente um requerimento dos Senhores, Norberto Sousa Cabral, residente na Rua José Inácio de Andrade, n.º 28, Nuno Alexandre Sousa Cabral, residente na Rua Frei Gonçalo Velho, n.º 74 e José de Andrade Resendes, residente no Bairro de Santa Bárbara, n.º 76, no qual vêm requerer a aprovação da operação de destaque de um prédio, sito no lugar denominado “Pacheco”, freguesia de São Pedro, concelho de Vila do Porto.-----

O Arqt.º Paulo Macedo em relação ao presente processo emitiu o seguinte parecer:--  
“Pelos elementos de localização submetidos, verifica-se que a propriedade está inserida em Su-Espaços Agro-Pastoris.-----

A alínea a) do n.º 5 do art.º 6.º da Lei 60/2007 de 04/09 pressupõe que a parcela destacada tenha como objectivo a construção de habitação.-----

A alínea b) do n.º 5 do art.º 6.º do mesmo diploma exige que a parcela restante respeite a área mínima fixada para espaço rural.-----

A alínea a) do n.º 2 do regulamento do PDM estipula a área mínima de 5.000m<sup>2</sup> para parcelas destinada à construção de habitação.-----

Atendendo a que a parcela a destacar e a parcela sobranterão áreas (2.720m<sup>2</sup> cada) muito inferiores à área mínima (5.000m<sup>2</sup>) vinculada no PDM, a pretensão deverá ser indeferida.”-----

Na sequência deste parecer foi efectuada a audiência prévia com os interessados nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, tendo os mesmos apresentado uma exposição que foi submetida ao Gabinete Técnico, para análise, tendo o Arqt.º Paulo Macedo emitido a seguinte informação:-----

“Em sede de audiência prévia escrita, concedida por esta Câmara Municipal nos termos do artigo 101º do CPA, o representante dos requerentes reiterou o pedido de

## Reunião Ordinária de 15/12/2009

destaque, com base na pretensão de que as parcelas destinar-se-ão a edificação de moradias.-----

O ofício ref. S/2449/2009 de 29/09/2009 desta Câmara Municipal fundamenta a intenção de indeferimento no facto da área de cada parcela ser de 2.720 m<sup>2</sup>, incumprindo a área mínima de 5.000m<sup>2</sup> exigida na alínea a) do n.º 2 do Plano Director Municipal.-----

Face ao exposto, esta Câmara Municipal deverá indeferir a pretensão”.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade indeferir o presente pedido, fundamentado no teor do parecer técnico acima referido.-----

**CONSTRUÇÃO MORADIA:** Presente projecto de arquitectura e projecto da engenharia das especialidades, referente à construção de uma moradia, sita no lote n.º 7, do alvará de loteamento n.º 106/91 – Lombas, freguesia e concelho de Vila do Porto, promovido pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, no qual requer parecer prévio, nos termos do artigo 7º do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.----

Os projectos da engenharia das especialidades mereceram parecer favorável do Eng.º João Costa.-----

Tem parecer da EDA – SA, do seguinte teor:-----

“...É viável o fornecimento de energia eléctrica a partir da rede de distribuição de baixa tensão, para uma potência máxima a contratar e acordo com a ficha electrotécnica que se devolve devidamente visada, a qual, em conjunto com a presente carta deverá ser apresentada quando o interessado efectuar o pedido de fornecimento de energia (PFE).-----

É viável o fornecimento de energia eléctrica a partir da rede de distribuição de baixa tensão, para uma potência máxima a contratar de 6,9KVA;-----

Deverá ser apresentada a ficha electrotécnica de acordo com o artigo 3º do Decreto – Lei n.º 517/80 de 31 de Outubro, referente ao licenciamento municipal da construção acompanhada do presente parecer, referente às condições indicadas para o fornecimento de energia eléctrica à instalação;-----

Se a construção ficar recuada em relação à via pública, deverá prever-se a construção de nicho, destinado à instalação do sistema de contagem de energia eléctrica, e aparelho de controlo de potência, no muro que delimita a propriedade com

## Reunião Ordinária de 15/12/2009

a via pública, com as dimensões mínimas de (Alt x L x P) 0,4mx0,5mx0,25m, se monofásico, ou 0,5mx0,6mx0,25m, se trifásico, e à distância mínima do solo de 0,3m. Recomendamos em alternativa, o uso de armário em fibra de vidro ou PVC, próprio para encastrar, que poderá ser adquirido em qualquer loja comercial da EDA.-----

O fornecimento de energia eléctrica, em baixa tensão, só será possível depois de concluídas pelo empreendedor e recepcionadas pelos nossos serviços, as infra-estruturas do loteamento/urbanização em que o prédio está inserido.-----

O presente parecer, é válido por 2 anos”.-----

Tem parecer do Arqt.º Paulo Macedo a informar que tratando-se de uma operação urbanística promovida pela Administração Regional, a pretensão está isenta de licença, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 7º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.-----

Mais informa que no que concerne ao parecer prévio não vinculativo, a que alude o n.º 2 do citado artigo, informamos que a pretensão cumpre os parâmetros de edificação do alvará da operação de loteamento n.º 106/91, pelo que nada tem a referir.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade dar parecer favorável, nos termos do artigo 7º do Decreto – Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro. Mais deliberou dar conhecimento do parecer emitido pela EDA-SA.-----

**ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** Presente um requerimento da Firma Organizações Pipas, Comércio de Bebidas e Produtos Alimentares, Lda., com sede no Ginjal, lote nº 8, freguesia e concelho de Vila do Porto, no qual vem requer licença provisória para prolongamento do horário de funcionamento para as 06H00 do estabelecimento de bebidas, sito no lugar dos Anjos, freguesia e concelho de Vila do Porto, até ao fim do próximo mês de Janeiro.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade conceder licença de alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento em questão para as 06H00, apenas aos fins-de-semana e até ao dia 15 de Janeiro de 2010, devendo ser respeitado a Lei Geral do Ruído.-----

**11ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DO ANO ECONÓMICO DE 2009:** De harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de

## Reunião Ordinária de 15/12/2009

Fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 11ª Alteração Orçamental, no valor de 140.545,00 € (cento e quarenta mil quinhentos e quarenta e cinco euros).-----

**11ª MODIFICAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DP PLANO – GOP (PPI e AMR) DO ANO ECONÓMICO DE 2009:** De harmonia com o disposto no ponto 8.3.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 11ª Alteração às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR), no valor de 55.387,00 € (cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e sete euros).-----

**RESUMO DE TESOURARIA:** Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 14.12.2009 que apresenta um total de disponibilidades de 639.979,99 €, sendo de Operações Orçamentais 454.463,40 € e de Operações Não Orçamentais 185.516,59 €.

A Câmara tomou conhecimento.-----

**APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA**-----

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

**CONCLUSÃO DA ACTA**-----

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram onze horas e quinze minutos, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Alcina Tavares Melo, que a secretariei.-----

---

---

---

